



000059

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E A EMPRESA EJM NET TECNOLOGIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, brasileiro, casado, dentista, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e **EJM NET TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.860/0001-26, com sede na Rua Miguel Teixeira, nº 560, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ JOAQUIM DE JESUS**, portador do RG 605.538 SSP/SE e do CPF 361.775.475-91, residente e domiciliada à Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 532, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

	ÓRGÃO	Velocidade (Mbps)	Pontos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOTAL: 11 MBPS	Secretaria Municipal de Saúde	6	6
	Clínica de Saúde da Família	2	3
	Vigilância Sanitária	1	1
	UBS (Povoado Junco)	1	1
	UBS (Povoado Pedrinhas)	1	1

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, para ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.



088760

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
19.32	10.301.1032.2.063	3390.39.00	1211

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



002761

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**


CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;



11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Areia Branca/SE, 10 de janeiro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS


EJM NET TECNOLOGIA LTDA
Contratada
JOSÉ JOAQUIM DE JESUS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. .....
2. .....



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Considerando que, o Fundo Municipal de Saúde, por englobar sua secretaria e departamentos, possui a necessidade de estar conectado à internet por meio de link dedicado, devido aos sistemas informatizados desenvolvidos para plataforma web, além do uso constante de sites diversos, necessários para os processos administrativos que exigem conexão.

3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 67 Mbps, conforme especificações mínimas abaixo:

3.1. Acesso

3.1.1. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

3.1.2. Acesso simétrico com velocidade 11Mbps (mesma velocidade nos dois sentidos);

3.1.3. Velocidade mínima de 99,7% da velocidade nominal;

3.1.4. Disponibilidade média mensal (SLA) de 99,2%;

3.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.6. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;

3.1.7. Latência média máxima de 50ms do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);

3.1.8. Fornecimento de até 10 endereços (IPV4) por acesso;

3.1.9. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL e estações licenciadas;

3.1.10. Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano;

3.1.11. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 2 (duas) horas.

3.2. Suporte à rede local interna

3.2.1. Tendo em vista, a maioria das setores possuírem diversos computadores interligados em rede, estando a internet compartilhada entre estes, necessita-se além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

3.2.2. O suporte inclui a revisão das conectividades, com troca de peças (cabos, conectores, switch);

3.2.3. As peças a serem substituídas deverão ser orçadas à parte e adquiridas pela contratante;

3.2.4. Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras, roteadores, switches, outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

3.2.5. O prazo máximo para início de atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas.

3.3. Características específicas

3.3.1. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;



000064

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.3.2. A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pelo Fundo Municipal de Saúde, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);
- 3.3.3. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 3.3.4. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologados pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 3.3.5. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;
- 3.3.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação ou autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem ônus para o contratante;
- 3.3.7. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;
- 3.3.8. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- 3.3.9. O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- 3.3.10. A contratada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- 3.3.11. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- 3.3.12. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;
- 3.3.13. A contratada deverá disponibilizar uma faixa de até 10 endereços IP válidos e, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a qualquer tempo, **DNS Primário, Secundário e Reverso**, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 3.3.14. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 3.3.15. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 3.3.16. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estejam relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 3.3.17. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.18. A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Sergipe para atendimento local;

3.3.19. O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitarão em qualquer caso o devido processo legal.

3 - DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES E VALORES:

	ÓRGÃO	Velocidade (Mbps)	Pontos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TOTAL: 11 MBPS	Secretaria Municipal de Saúde	6	6
	Clínica de Saúde da Família	2	3
	Vigilância Sanitária	1	1
	UBS (Povoado Junco)	1	1
	UBS (Povoado Pedrinhas)	1	1

4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
19.32	10.301.1032.2.063	3390.39.00	1211

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



000366

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.